

Eduardo de Oliveira da Rosa

De: MJ-Licitação
Enviado em: terça-feira, 30 de julho de 2019 09:27
Para: Joab Santos Pereira
Assunto: ENC: pe 11/2019 - pedido de esclarecimentos

Prioridade: Alta

Prezado, bom dia!

Segue pedido de esclarecimento n° 02.

Tendo em vista o prazo de 24 horas para envio de resposta do pedido de esclarecimento, solicitamos que a resposta seja encaminhada até às 14 horas do dia corrente.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

De: fernanda@techscan.com.br [mailto:fernanda@techscan.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2019 18:01
Para: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Cc: LICITACAO@TECHSCAN.COM.BR
Assunto: pe 11/2019 - pedido de esclarecimentos
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Pregoeiro
Boa tarde.

Ref. Pregão Eletrônico n. 11/2019
Objeto: manutenção equipamentos de raios X

Servimo-nos do presente para encaminhar pedido de esclarecimentos, conforme segue:

QUESTÃO 1:

O ITEM 8.9.1.1 do edital diz que: "8.9.1.1. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, conforme IN SEGES/MPDG nº 05/2017."

E o item 8.9.1.5 diz que: "8.9.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato **ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;**"

Considerando que muitos órgãos da Administração Pública possuem modelos próprios para emissão de atestados de capacidade técnica, não cabendo às empresas prestadoras de serviços, a alteração de tal padronização.

Considerando as previsões do item 10.10 do Anexo VII-A da IN Seges/MP n. 5/2017.

Para fins de demonstração do interregno de 3 (três) anos, será aceita a apresentação, junto com o atestado, uma cópia contrato e seus eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência?

Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer e justificar.

QUESTÃO 2

O ITEM 8.9.1.1 do edital diz que: “8.9.1.1. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, conforme IN SEGES/MPDG nº 05/2017.”

E a IN Seges / MPDG n. 05/2017 diz que: “10.6.1 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 10.6 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.”

É possível concluir que poderão ser aceitos, 3 atestados de capacidade técnica de vigência de 1 (um) ano cada um deles, não importando a data de início e de término de cada um deles.

Está correto este entendimento?

Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer e justificar.

QUESTÃO 3:

Ainda quanto a questão dos somatórios de atestados: será aceito atestado demonstrando o transcurso do prazo de 2 anos e outro atestado demonstrando o transcurso do prazo de mais 1 ano?

Caso a resposta seja negativa, por gentileza justificar e esclarecer.

QUESTÃO 4:

Quanto ao fornecimento de peças de reposição, o Ministério da Justiça poderá adquirir peças diretamente do fabricante e/ou outro distribuidor, caso encontre uma condição econômica mais vantajosa e que a Contratada não consiga cobrir (*usque* item 7.1.6.7 do Termo de Referência)?

Por gentileza esclarecer e justificar a resposta.

QUESTÃO 5

Todas as manutenções deverão ser realizadas no edifício sede do Ministério Contratante (Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900)

Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer os endereços corretos de onde os serviços deverão ser prestados.

.....

Sendo essas as dúvidas extraídas na análise do instrumento convocatório, aguardamos pelos esclarecimentos.

Atenciosamente.

